

Preceito Legal Violado: Lei nº 16.402 de 22/03/2016, artigo 149, parágrafo 2, regulamentado pelo Decreto nº 57.443, de 10/11/2016.

Os materiais e demais objetos apreendidos poderão ser retirados pelo proprietário na Prefeitura Regional PARELHEIROS no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de sua propriedade por meio de notas fiscais, pagando, ainda, os custos da apreensão e depósito. Transcorrido o prazo os materiais passarão ao domínio da Subprefeitura.

## Subprefeitura Perus/Anhanguera

### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

**Documento:** [109140648](#) | **Notificação Orientativa**

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 20-10043696 Processo: 6049.2024/3030008-8

#### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: MARCOS TADEU LINO DE ANDRADE

#### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R TIBURNO 00689, Complemento: LT 104 QD K  
Bairro: JD ADELFIORÉ CEP: 05223100 SQL: 187.242.0104-8

#### FATO CONSTITUTIVO

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

**Documento:** [109144300](#) | **Notificação Orientativa**

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 20-10043700 Processo: 6049.2024/3030009-6

#### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: PAULO DE TARSO CARDOSO DA SILVA

#### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: Rua Noel Rosa 00044  
Bairro: Residencial Sol Nascente CEP: 05282030 SQL: 207.044.0007-1

#### FATO CONSTITUTIVO

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

**Documento:** [109140651](#) | **Notificação Orientativa**

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 20-10043718 Processo: 6049.2024/3030011-8

#### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: MAURILIO MUCIO

#### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: Rua Cavalo Marinho 01536  
Bairro: Jardim Adelfiore CEP: 05223050 SQL: 187.242.0000-1

#### FATO CONSTITUTIVO

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

## Subprefeitura de Pinheiros

### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

**Documento:** [109136401](#) | **Notificação Orientativa**

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 13-10109074 Processo: 6050.2024/3021122-6

#### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

#### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: Rua Clodomiro Amazonas 00955  
Bairro: Itaim Bibi CEP: 04537012 SQL: 016.148.0231-9

#### FATO CONSTITUTIVO

Instalação de anúncio indicativo sem a devida licença. Artigo 24 e artigo 39 inciso I alínea a da Lei nº 14.223/2006. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 40, § 1º, da Lei nº 14.223/006 e ao art. 98, da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) O anúncio indicativo é aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso e somente poderão ser instalados após a devida emissão da licença que implicará seu registro imediato no Cadastro de Anúncios ? CADAN, conforme Lei nº 14.223/2006 e Decreto nº 47.950/2006. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a remover ou a regularizar o anúncio nos sites <http://cadan.prefeitura.sp.gov.br/Paginas/Principal.aspx> e <http://cadan.prefeitura.sp.gov.br/paginas/licenciamento.aspx> ou na subprefeitura competente pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 104, § 1º e § 2º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, caso a presente notificação não tenha sido atendida, serão aplicadas as sanções legais como intimação, multa e multas (em dobro) renováveis a cada 15 (quinze) dias, bem como a adoção de medidas necessárias para a retirada compulsória do anúncio.

**Documento:** [109110413](#) | **Notificação Orientativa**

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 13-10114841 Processo: 6050.2024/3027062-1

#### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: ROMEU FELIPE F. DA SILVA CABELEREIROS

#### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: AV BRASIL 00126  
Bairro: JARDIM PAULISTA CEP: 01430000 SQL: 014.101.0010-3

#### FATO CONSTITUTIVO

Instalação de anúncio indicativo sem a devida licença. Artigo 24 e artigo 39 inciso I alínea a da Lei nº 14.223/2006. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 40, § 1º, da Lei nº 14.223/006 e ao art. 98, da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) O anúncio indicativo é aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso e somente poderão ser instalados após a devida emissão da licença que implicará seu registro imediato no Cadastro de

Anúncios ? CADAN, conforme Lei nº 14.223/2006 e Decreto nº 47.950/2006. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a remover ou a regularizar o anúncio nos sites <http://cadan.prefeitura.sp.gov.br/Paginas/Principal.aspx> e <http://cadan.prefeitura.sp.gov.br/paginas/licenciamento.aspx> ou na subprefeitura competente pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 104, § 1º e § 2º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, caso a presente notificação não tenha sido atendida, serão aplicadas as sanções legais como intimação, multa e multas (em dobro) renováveis a cada 15 (quinze) dias, bem como a adoção de medidas necessárias para a retirada compulsória do anúncio.

## Subprefeitura de Santana / Tucuruvi

### COORDENADORIA DE GOVERNO LOCAL

**Documento:** [109171271](#) | **Despacho deferido**

**6052.2024/0000910-1 - Comunicações Administrativas: ATA**

**ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL**

**Data:** 14/05/2024

**Horário:** Das 19h30 às 21:30

**Local:** Subprefeitura Santana Tucuruvi

**Participantes:**

Membros do Conselho Participativo: Lane Lee, Camila Patricio e Neuza

Interlocutores: Claudio e Luciana (Subprefeitura Santana/Tucuruvi)

População em geral

**Pauta:**

#### 1. Abertura da Reunião

A reunião foi aberta pela secretária, que explicou a necessidade de realizar uma audiência pública para definir os projetos prioritários para o orçamento de 2025.

#### Planejamento Orçamentário SP25

Foi realizada uma audiência pública no mês passado, onde foram levantadas demandas para a alocação do orçamento de 10 milhões de reais destinados pela Prefeitura para as subprefeituras em 2025.

Além desses 10 milhões, a Prefeitura também destina recursos via Conselho Participativo, que serão deliberados anualmente.

#### Processo de Deliberação dos Projetos

A Prefeitura enviou um e-mail ao Conselho solicitando a definição de 10 projetos prioritários em audiência pública. Desses 10, o Conselho irá deliberar sobre 5 que receberão os recursos.

Para chegar aos 5 projetos finais, será necessário realizar uma audiência com os municípios para escolher os 10 projetos iniciais.

#### Convocação para Reunião Extraordinária

Ficou registrado que será realizada uma reunião extraordinária na próxima segunda-feira, às 19h, na subprefeitura, para deliberar sobre os projetos.

A convocação será publicada no Diário Oficial, respeitando o período de 72 horas entre a publicação e a realização do evento.

#### Discussão sobre Projetos

Todos os projetos levantados na audiência pública estão disponíveis no site "Participa Mais" da Prefeitura.

A escolha dos projetos será feita entre aqueles já apontados na audiência pública de abril.

#### Critérios para Novos Projetos

Novos projetos podem ser apresentados, desde que tenham impacto no maior número de municípios.

Exemplos de projetos discutidos incluem a construção de um pisciñão para resolver problemas de enchentes na Avenida Nova.

#### Fase de Licitação e Execução de Obras

Foi discutido o andamento de projetos em fase de licitação e a necessidade de utilizar os recursos já liberados.

#### Organização de Eventos Culturais e Esportivos

O Interlocutor Claudio explanou sobre Plano de ação da Cultura e que utilizará uma emenda do Deputado Bruno Salles no valor de R\$1.000.000,00 que deveria ter sido utilizada no ano anterior (2023) e que foi autorizado utilizar nesse ano para as ações de cultura e esporte.

A subprefeitura participa da organização de eventos como a Virada Cultural e a Virada Esportiva, mas a execução depende de emendas parlamentares.

A subprefeitura não possui orçamento próprio para cultura e esportes, dependendo de emendas e parcerias.

#### Parcerias com Igrejas e Associações

Foi discutida a possibilidade de utilizar recursos dessa emenda para apoiar eventos organizados por igrejas e associações locais.

A subprefeitura planeja alugar equipamentos como tendas, cadeiras e geradores para emprestar a essas entidades.

#### Encerramento

A reunião foi encerrada com a convocação para a próxima reunião extraordinária na segunda-feira, onde serão escolhidos os 10 projetos prioritários.

#### Próxima Reunião Extra ordinária, deliberação PLOA2025:

**Data:** Segunda-feira, 20 de maio de 2024

**Horário:** 19h

**Local:** Auditório da Subprefeitura

Encerramento: A reunião foi encerrada às 20h30, sem mais dúvidas ou questionamentos dos presentes.

Lane Lee Camila Patricio Camila Patricio

#### ATA DA-19ª REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL

Aos Onze de junho de dois mil e vinte e quatro, às 19h40, foi realizada no Auditório da Subprefeitura de Santana / Tucuruvi, a 19ª reunião ordinária do Conselho Participativo Municipal do distrito Santana / Tucuruvi

Conselheiro (a)s presentes: coordenadora Lane Lee e conselheira Neuza

Interlocutor Luciana Carla.

A coordenara cumprimentou a todos e iniciou com a leitura da ata anterior e

aprovada por todos os presentes.

Passando a fala para engenheiro Dudu que começou a explicar a atualização das planilhas das verbas de 6 milhões (seis milhões de reais) e todas as obras com contratação e algumas já estão liberadas com devolutiva positiva pela SIURB. Aguardando a nota de empenho para formalizar o contrato e todas estão na planilha para serem liberadas SIURB, já montadas os editais para as empresas poderem participar online e sendo o primeiro

que subprefeitura Santana/Tucuruvi está participando pelo método da lei nova.

Todo o processo e público., engenheiro também explicou pode haver sobra de valores que poderá ser utilizado para outras obras com escolha dos conselheiros e munícipes.

A munícipe Verinha fez pergunta ao engenheiro Dudu sobre uma escadaria no mirante de Santana e foi comunicada que o projeto já está na planilha de obras, onde mostrou o projeto com aprovação para a construção da escadaria.

A munícipe Regina fez uma reclamação sobre o barulho de uma oficina mecânica, onde foi orientada a fazer 156. Pedindo ao fiscal usar o decibelímetro para vigorar a lei do Psiu.

O Município João Santos solicitou a fala e iniciou perguntado qual parâmetro para fazer obras de asfalto e se existe um critério para isso e que a Rua ultramarino na altura do número 400 o asfalto abriu uma cratera e culpa é do fiscal da obra que não acompanhou o término da obra. Seguindo assim quando uma avenida com fluxo de carro e ônibus intenso e uma rua do lado sem tanto movimento recebendo asfalto novo e outra rua onde não tem tanto movimento e qual critério que está sendo usado sendo que conselho participativo municipal junto com subprefeitura tem que explicar como está sendo selecionado as ruas para a devida manutenção.

Coordenadora dá por encerrada a reunião, sendo a próxima reunião para o dia 16/07/2024.

Coordenadora do CPM Lane Lee

#### UNIDADE TÉCNICA DE LICENCIAMENTO

**Documento:** [109156008](#) | **Comunique-se**

**6038.2022/0003134-4 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento**

**Interessados:** GALL MODA INTIMA VIRTUAL LTDA

COMUNIQUE-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 16 DO DECRETO 49.969/08, FICA O INTERESSADO COMUNICADO QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 30 DIAS: - APRESENTAR

AVCB, AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS CORRESPONDENTE À ÁREA TOTAL CONSTRUIDA E O PROJETO DO AVCB, ESCLARECENDO A DIFERENÇA DE ÁREA.

### Subprefeitura de Santo Amaro

#### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

**Documento:** [109158068](#) | **Notificação Orientativa**

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 16-10083860 Processo: 6053.2024/3030095-0

#### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: ESTEVAN BARBOSA

#### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R ACARI 00257

Bairro: N/I CEP: 04730080 SQL: 087.005.0017-8

#### FATO CONSTITUTIVO

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

**Documento:** [109140667](#) | **Notificação Orientativa**

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 16-10079420 Processo: 6053.2024/3024638-7

#### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: AMARC EMPREENDIMENTOS LTDA

#### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R PROF GUILHERME BELFORT SABINO 99999

Bairro: N/I CEP: 04678002 SQL: 090.451.0049-5

#### FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

### Subprefeitura de São Miguel Paulista

#### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

**Documento:** [109140643](#) | **Notificação Orientativa**

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 4-10051034 Processo: 6055.2024/3028174-4

#### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: VALDECI FERREIRA SILVA

#### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R STA DAVINA 00653

Bairro: JD HELENA CEP: 08080030 SQL: 112.203.0091-7

#### FATO CONSTITUTIVO

Passeio inexistente em imóvel (edificado ou não) ou executado em desacordo com as normas técnicas legais ou estabelecidas em regulamento. Artigo 7º e Item C-1 do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

**Documento:** [109153187](#) | **Notificação Orientativa**

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 4-10051816 Processo: 6055.2024/3030704-2

#### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: ALZIRA GONCALVES ORIDIO

#### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: AV AUGUSTO ANTUNES 00463, Complemento: LT 24 QD 18

Bairro: N/I CEP: 08051370 SQL: 111.220.0009-9

#### FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

### Subprefeitura da Sé

#### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

**Documento:** [109158081](#) | **Notificação Orientativa**

#### NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 11-10326990 Processo: 6056.2024/3027246-5

#### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: ZULMAN FORSHAID

#### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R JOSE PAULINO 00499, Complemento: E 503

Bairro: N/I CEP: 01120001 SQL: 008.030.0092-8

#### FATO CONSTITUTIVO

Passeio inexistente em imóvel (edificado ou não) ou executado em desacordo com as normas técnicas legais ou estabelecidas em regulamento. Artigo 7º e Item C-1 do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

#### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e